



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Contratação

**CONTRATO 166/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCACAO LTDA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.573/0001-46, sediada na Rua Camarista João Hirt, nº 486, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Acacia Zeneida Kuenzer**, portador da Carteira de Identidade nº 730.\*\*\*-3, Órgão expedidor SSP/PR e do CPF nº 257.\*\*\*-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002891-24.2022.8.01.0000 e em observância às disposições do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestação de serviço de consultoria especializada para realização do Mapeamento de Gestão por Competências, conforme solicitação de contratação, id 1590782, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, de acordo com as condições a seguir enunciadas.

1.2. Este Contrato vincula-se a Solicitação de Contratação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (1590853), independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Produtos	Duração
1	Realizar mapeamento de Gestão por Competências visando o desenvolvimento de um modelo de Gestão por Competências para o Tribunal de Justiça: Construir da metodologia de avaliação de competências técnicas; Capacitar equipe designada pelo TJAC na metodologia de gestão por competências; Mapear de competências técnicas para 5 processos críticos; Construir a avaliação de competências dos cinco processos mapeados; Construção do 1o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais; Construção do 2o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais; Construção do 3o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais; Construção do 4o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais; Construção do 5o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais; Relacionar as competências por módulo de formação, nos itinerários construídos; Capacitar a equipe na construção de planos de ação educacional.	Documento contendo o modelo de Gestão por Competências	288 horas

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 170.104,00** (cento e setenta mil cento e quatro reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, passagens, hospedagens, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **203.006.02.122.2282.2169.0000** – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC-TJAC e/ou **203.006.02.122.2282.2172.0000** - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC/DIPES - TJAC e/ou **203.006.02.122.2282.2643.0000** – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

Fonte de Recurso: 1500 (0100 RPI) e/ou 1760 (0700 RPI)

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada;

5.1.1 As etapas correspondem as entregas previstas no cronograma de execução, totalizando 12 (doze) etapas.

5.1.2. A parcela de pagamento correspondente a cada etapa será computada em razão do quantitativo de horas da etapa multiplicada pelo valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), acrescida de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) para fazer face aos quatro encontros presenciais, quando estas ocorrerem.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	--------------------------------------------------------

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Após a assinatura do Contrato, a EMPRESA iniciará a prestação dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

7.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com o cronograma abaixo, com entregas mensais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Ações	Duração	Prazo
1.Construir metodologia de avaliação de competências técnicas	24 horas	Mês 1
2.Capacitar equipe designada pelo TJAC na metodologia de gestão por competências	24 horas	Mês 2
3.Mapear competências técnicas para 5 processos críticos	24 horas	Mês 3
4. Construir a Avaliação de Competências dos cinco processos mapeados	24 horas	Mês 4
5. Construção do 1o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais	24 horas	Mês 5
6. Construção do 2o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais	24 horas	Mês 6
7. Construção do 3o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais	24 horas	Mês 7
8. Construção do 4o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais	24 horas	Mês 8
9.Construção do 5o. itinerário formativo mediante a realização de grupos focais	24 horas	Mês 9
10.Relacionar as competências por módulo de formação, nos itinerários construídos	24 horas	Mês 10
11. Capacitar a equipe na construção de planos de ação educacional	48 horas	Meses 11 e 12

TOTAL	288 horas	
-------	-----------	--

7.3. O Gerente da GEDEP juntamente com o fiscal do contrato, procederá com a aceitação dos produtos após rigorosa conferência, e somente após dará o “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada no ato da entrega.

7.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**A) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;

**B) Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. Não serão admitidos para efeito de recebimento produtos/etapas que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações contidas na proposta.

7.10. Demais condições estão descritas na Proposta e ETP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.2. Para tanto figuram como:

**FISCAL TÉCNICO:** Ivanete de Mesquita Cordeiro

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Priscila Luena Prado Maia- GECON.

**GESTORA:** Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

##### **8.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.**

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

8.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

**8.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.**

8.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata apensada ao processo principal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto e suas etapas, conforme cronograma contido na Cláusula Sétima e proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com este Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência ou neste Contrato;

9.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Elaboração de novo modelo de Gestão de Pessoas baseado em competências com entrega dos produtos:

1) Reuniões com os gestores e profissionais de Gestão de Pessoas para apresentação e validação do Plano de Trabalho;

2) Definição das estratégias de marketing interno, compatíveis com a cultura organizacional e com os recursos institucionais, para a divulgação do trabalho de elaboração do novo Modelo de Gestão de Pessoas baseado em Competências.

- 3) Documento contendo a metodologia de avaliação de competências técnicas;
- 4) Emissão de Certificados em cursos de metodologia de gestão por competências;
- 5) Relatório com os 5 (cinco) mapeamentos realizados em unidades de 1º e 2º graus;
- 6) Relatório das avaliações de competências dos 5 (cinco) processos mapeados;
- 7) Relatório dos 5 (cinco) itinerários formativos construídos;
- 8) Documento com o modelo de gestão de competências e plano de ação;
- 9) Capacitada e certificar Equipe para construir planos educacionais objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades para os servidores do Tribunal de Justiça.
- 10) Zelar pelo cumprimento de cada etapa do projeto que totaliza 288 horas, que serão desenvolvidas por atividades a distância, síncronas, mediante aplicativo, alternadas com atendimento via meio eletrônico, e com 04 (quatro) sessões presenciais com 03 (três) dias de duração, com desembolsos mensais durante 12 meses;
- 11) Cumprir com o cronograma de execução definido no projeto ;
- 12) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto ora contratado;
- 14) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15) Não transferir nem subcontratar o objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de licitar** e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ; II - não entregar a documentação exigida no contrato: III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo fato (atraso) na execução contratual.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega dos softwares, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

**TABELA 2**

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU

1	<p>Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato.</p> <p>Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria.</p> <p>Deixar de entregar documentação exigida para o certame.</p> <p>Fazer declaração falsa.</p> <p>Interposição de recursos manifestamente protelatórios.</p> <p>Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.</p>	3
2	<p>Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto.</p> <p>Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante o fornecimento dos serviços.</p> <p>Fraudar a execução do contrato.</p> <p>Cometer fraude fiscal.</p> <p>Não retirar a nota de empenho.</p> <p>Apresentar comportamento inidôneo.</p>	2
3	<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.</p> <p>Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho.</p> <p>Deixar de substituir os serviços quando recusado pelo ÓRGÃO.</p>	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem **11.1.5.**, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos softwares, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo art. será interpretado de forma genérica.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento do Contrato, mediante extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Acacia Zeneida Kienzer, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 26/12/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1656980** e o código CRC **06261AF4**.